

Projeto de Lei nº *05* de 29 de novembro de 2021

*Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.*

O Prefeito do Município de Reduto/MG, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprova a seguinte lei:

**Artigo 1º** – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 2º** – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar, os profissionais da educação básica definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



**Parágrafo único** – Não terão direito ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei.

**Artigo 3º** – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – será concedido de forma proporcional à média de meses de efetivo exercício no cargo, considerada a data limite do dia 20 do mês de ingresso;

II – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, terá direito, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**§ 2º** – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

**Artigo 4º** – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Artigo 5º** – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei será considerado apenas o exercício de 2021.

**Artigo 6º** – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Reduto, aos 29 de novembro de 2021.

